**PROJETO DE LEI Nº 057/2016**

Data: 13 de junho de 2016.

 Altera o caput do Inciso III, do Artigo 65 da Lei nº 2.284, de 18 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana no Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

**MARILDA SAVI – PSB,** Vereadora com assento nesta Casa de Leis, com fulcro no Artigo 108, do Regimento Interno, encaminham para deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** O caput do Inciso III, do Artigo 65, da Lei 2.284/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“***Art. 65****...*

***III –*** *O proprietário, titular de domínio útil ou possuidor a qualquer título de um ou mais imóveis, ficará isento do pagamento de Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do imóvel que utilizar para sua residência permanente, cuja área territorial seja de até 900,00 m² (novecentos metros quadrados), e que tenha renda mensal de até 2,5 (dois e meio) salários mínimos, enquadrando em uma das seguintes condições:*

***a)****...”*

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 3**º Esta Lei entra em vigor no dia 1º (primeiro) de Janeiro de 2017.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de junho de 2016.

**MARILDA SAVI**

**Vereadora PSB**

**JUSTIFICATIVAS**

Atualmente a Lei 2.284, de 18 de Dezembro de 2013, somente beneficia os aposentados, pensionista, portadores de deficiência, etc., pessoas que se enquadram na Lei, que tenham um único imóvel apenas, desde que se enquadrem nas condições explanadas no Artigo 65, e seus incisos e alíneas da Lei 2.284/2013;

O presente Projeto de Lei visa favorecer todas as pessoas que se enquadram no grupo (Lei), haja vista que existem algumas pessoas que tem mais de um imóvel para ajudar na renda familiar, se enquadram nas limitações que a lei impõe, e por esse razão são excluídas da isenção;

Com objetivo de melhorar a qualidade de vida, solicito o apoio dos nobres edis em votar favoravelmente a presente matéria, isso porque somente será isento um único imóvel, os demais serão computados normalmente.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de junho de 2016.

**MARILDA SAVI**

**Vereadora PSB**